



Banco de Investimento Rural (BIR), S.A

Instituição Financeira Bancária

Declaração sobre Prevenção do Branqueamento de  
Capitais e do Combate do Financiamento do  
Terrorismo

## 1. Informação Administrativa

Nome: BANCO DE INVESTIMENTO RURAL (BIR)

Morada: ESTRADA NACIONAL 140, BAIRRO VANVALA – MALANJE - ANGOLA

Escritórios De Representação: AV. PEDRO DE CASTRO VAN-DUNEM LOY,  
CONDOMÍNIO PLAZA – TORRE B, 4º ANDAR – TALATONA - LUANDA

Código *Swift*: BIRVAOLU

Estatuto Jurídico: Sociedade Anónima

### Administradores

- ANTÓNIO DA SILVA INÁCIO (PCA);
- ROSÁRIO JOSÉ MATIAS (PCE);
- JOANA DA PAIXÃO FRANCO (ADMINISTRADORA EXECUTIVA);
- FERNANDA SANTOS (ADMINISTRADORA EXECUTIVA);
  
- JOÃO MANUEL DA FONSECA (ADMINISTRADOR NÃO EXECUTIVO).

### Entidades reguladoras:

- Banco Nacional de Angola (BNA).

Código de Instituição de Crédito: 0067

Audidores Externos: PWC

Contacto: *Compliance Officer* – Gabinete de *Compliance*

Telefone: 00 244 227 280 824/5/6

Ext: 1601

*E-mail*: [aml@bir.ao](mailto:aml@bir.ao)

## 2. Regulamentação nacional e Internacional considerada relevante

### 2.1. Regulamentação Internacional

40 Recomendações do FAFT/GAFI sobre o branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e do combate à proliferação de armas de destruição massiva.

Convenção das Nações Unidas contra o tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas.

Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional.

Convenção Internacional das Nações Unidas para supressão do Financiamento do Terrorismo.

### 2.2. Regulamentação Nacional

Lei n.º34/2011 de 12 de Dezembro (Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo – PBC/CFT).

Lei n.º01/2012 de 12 de Janeiro (Lei Sobre a Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais).

Aviso do BNA n.º22/2012 de 13 de Abril (Regulamenta as condições de exercício das obrigações previstas na Lei n.º34/2011- Lei de PBC/CFT).

Directiva n.º02/2012 de 08 de Maio (Identificação e Comunicação de Pessoas, Grupos e Entidades Designadas), que regulamenta as condições de exercício das obrigações estabelecidas na Lei n.º01/2012.

### 3. Medidas de Prevenção de Branqueamento de Capitais e de Combate ao Financiamento do Terrorismo (BC/FT) no BIR

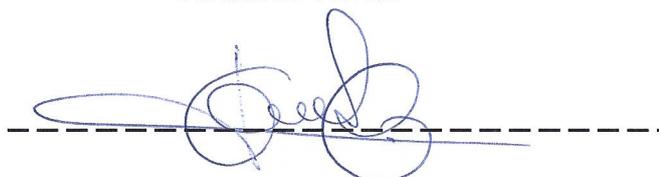
O BIR tem vindo a implementar procedimentos internos com vista assegurar o cumprimento da legislação nacional relativa a BC/FT.

O BIR possui um programa de PBC/CFT, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração, que identifica, previne, mitiga e gere o risco de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo.

Dentre as várias metodologias encontram-se as seguintes:

- Pessoas Politicamente Expostas (PEP's): O BIR monitoriza de forma reforçada as transacções em que os clientes ou os beneficiários efectivos sejam PEP's.
- Contas Anónimas ou Numeradas: O BIR não fornece aos seus clientes contas anónimas ou numeradas.
- Conservação de Documentos: Os Documentos relativos a identificação dos seus clientes, bem como os comprovativos de transacções são conservados pelo período de 10 anos, após a sua realização.
- Formação: O BIR assegura a formação em matéria de BC/FT a todos os seus empregados e dirigentes.
- Acompanhamento dos Empregados: O BIR tem implementado normas que garantem a honestidade e integridade dos empregados.
- Função de Auditoria e Compliance Independentes: Auditoria Interna tem programas de auditoria para avaliação da função *Compliance* e o Gabinete de *Compliance* analisa o cumprimento dos vários controlos internos existentes, bem como as políticas e procedimentos operacionais relacionados com o BC/FT. Os programas de auditoria e de Compliance são aprovados pelo Conselho de Administração.

Geraldino Gombe



Compliance Officer

(Assinatura)